

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 356/2021

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 71/2021 - ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 20.334, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, POR MEIO DO FUNDO ESTADUAL DE CULTURA DO ESTADO DO PARANÁ, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021.

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
GOVERNADORIA  
**PROJETO DE LEI**

Altera a Lei Estadual nº 20.334 de 30 de setembro de 2020, que dispõe sobre a utilização dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, por meio do Fundo Estadual de Cultura do Estado do Paraná, conforme a Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021

**Art. 1º** Acrescenta o §3º do artigo 2º da Lei Estadual nº 20.334, de 30 de setembro de 2020, com a seguinte redação:

§3º Para a execução das ações necessárias à aplicação dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 2020, a SECC poderá celebrar acordos, convênios, termos de cooperação ou ajustes congêneres e contratos com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando ao cumprimento dos prazos e a abrangência das ações previstas nesta Lei, podendo também realizar com pessoas jurídicas de direito público movimento de crédito orçamentário e/ou descentralização de recursos.

**Art. 2º** Acrescenta o §4º do artigo 2º da Lei Estadual nº 20.334, de 2020, com a seguinte redação:

§4º As ações emergenciais de que trata o inciso III do *caput* deste artigo, serão coordenadas pela SECC, por meio da elaboração e publicação de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, por intermédio de programas de apoio e financiamento à cultura já existentes no Estado do Paraná ou por meio da criação de programas específicos.

**Art. 3º** Altera o artigo 6º da Lei Estadual nº 20.334, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Prorroga, enquanto perdurar a condição de pandemia causada pela Coronavírus no âmbito do Estado do Paraná, a validade das certidões estaduais

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prot. 17.724.028-1

emitidas até 6 (seis) meses antes do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública no Estado do Paraná, para os fins de atendimento da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

**Art. 4º** Acrescenta o artigo 6ºA da Lei Estadual nº 20.334, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º-A Os editais decorrentes desta Lei deverão prever disposições que evitem que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região ou em um número restrito de trabalhadores e trabalhadoras da cultura ou de instituições culturais, devendo priorizar agentes culturais que ainda não tenham recebido recursos decorrentes da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

§ 1º A SECC deverá desempenhar, com os Municípios, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, no mesmo território ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

**Art. 5º** Altera o artigo 7º da Lei Estadual nº 20.334, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos enquanto perdurarem os efeitos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prot. 17.724.028-1



ePROTOCOLO



Documento: **7117.724.0281ProrrogaçaoLeiAldirBlanc.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 03/08/2021 14:33.

Inserido ao protocolo **17.724.028-1** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 03/08/2021 10:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**cb2190655739f30f7d76a9499be32c8b**.

MENSAGEM Nº 71/2021

Curitiba, 3 de agosto de 2021

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que prevê alteração de dispositivo da Lei Estadual nº 20.334/2020 a fim de adequá-la ao disposto na Lei Federal nº 14.150/2020, visando estender a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores da cultura, prorrogando o prazo de utilização de recursos pelo Estado.

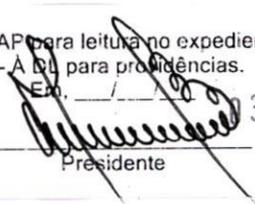
A presente proposta visa trazer maior segurança jurídica na execução das ações a serem implementadas com os recursos públicos repassados ao Estado do Paraná, por meio da Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc -, os quais tinham prazo de execução limitado ao Decreto Legislativo nº 6/20, do Congresso Federal.

Porém, como não renovado o Decreto de Reconhecimento de Estado de Calamidade Pública de âmbito Federal, mas ainda persistindo os efeitos da crise decorrente do Coronavírus, e havendo ainda recursos decorrentes da Lei Federal nº 14.017/20 a serem executados, houve a promulgação da Lei Federal nº 14.150/21 para estender a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados.

É sabido que o setor cultural continua sendo um dos maiores afetados em razão da pandemia relacionada ao Coronavírus. Além das ações já realizadas pelo Estado do Paraná, nas mais variadas áreas, inclusive na cultural, as ações a serem realizadas, com os recursos federais acima mencionados, visam minimizar os impactos negativos e, ainda, garantir oportunidades para que os trabalhadores e trabalhadoras do Estado do Paraná, que atuam na Cultura, possam continuar desenvolvendo suas atividades.

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prot. 17.724.028-1

I - A DAP para leitura no expediente.  
II - A DU para providências.

Ex. \_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
Presidente

3 AGO 2021

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
GOVERNADORIA

Desta feita, faz-se necessário adequar a Lei Estadual nº 20.334/20, para se assegurar a plena realização das políticas emergências em favor do setor cultural paranaense, para que se possa assegurar a mais célere distribuição dos recursos aos seus beneficiários, há muito tempo privados do desempenho de suas atividades.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

Atenciosamente.

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prot. 17.724.028-1



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 42/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 3 de agosto de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 356/2021 - Mensagem nº 71/2021**.

Curitiba, 5 de agosto de 2021.

**Camila Brunetta**  
Mat. 16.691



---

**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 05/08/2021, às 16:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site informando o código verificador **42** e o código CRC **1C6E2A8A1B9C2CB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 73/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 7 de agosto de 2021.

**Danielle Requião**  
**Mat. 16.490**



---

**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 07/08/2021, às 15:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site informando o código verificador **73** e o código CRC **1C6A2C8F3C6D2FE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 50/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 11/08/2021, às 09:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site informando o código verificador **50** e o código CRC **1E6C2E8C6D2A1BF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 88/2021

### PARECER AO PROJETO DE LEI 356/2021

Projeto de Lei nº. 356/2021

Autor: Poder Executivo - Mensagem nº 71/2021

Altera a Lei Estadual nº 20.334, de 30 de setembro de 2020, que dispõe sobre a utilização dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, por meio do Fundo Estadual de Cultura do Estado do Paraná.

**ALTERA A LEI ESTADUAL N. 20.334/2020, QUE DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, POR MEIO DO FUNDO ESTADUAL DE CULTURA DO ESTADO DO PARANÁ. POSSIBILIDADE. ARTS. 66, IV E 87, III, DA CE. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE. PARECER FAVORÁVEL**

### PREÂMBULO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo através da Mensagem nº 71/2021, tem por objetivo alterar a Lei Estadual Nº 20.334, de 30 de setembro de 2020, que dispõe sobre a utilização dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, por meio do Fundo Estadual de Cultura do Estado do Paraná.

### FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

**Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

**Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**

**III - ao Governador do Estado;**

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

**Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

Verifica-se da leitura do presente, que o mesmo visa alterar a Lei vigente no sentido de que seu funcionamento não seja inviabilizado por falta de renovação do Decreto de Estado de Calamidade Pública, visto que os efeitos da pandemia ainda persistem em relação aos diversos segmentos da sociedade.

Nesse sentido, importante a menção de que a criação de atribuições às Secretarias de Estado são objeto de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme o artigo 66 da Constituição Estadual:

**Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:**

**IV - criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Além disso, é preciso observar que a Constituição Estadual aduz que a iniciativa de Leis que disponham sobre a organização e funcionamento da administração estadual, são de iniciativa privativa do Governador do Estado, nos termos do artigo 87, vejamos:

### **Art. 87. Compete privativamente ao Governador:**

**III - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;**

Sendo assim, fica evidenciado que o projeto de lei apresentado pelo Poder Executivo está perfeitamente de acordo com o ordenamento jurídico vigente.

Importante destacar que o projeto de lei não viola a Lei Complementar Federal nº. 101/00, pois a Lei vigente possui como fundamento financeiro os valores provenientes da Lei Federal n. 14.017/2020, que foi editada justamente com a finalidade de proteção do setor cultural diante da pandemia da Covid-19.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, a Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por estarem presentes todos os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 10 de agosto de 2021.

---

**DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI**

**Presidente**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---

**DEP. MARCIO PACHECO**

**Relator**



---

**DEPUTADO MARCIO PACHECO**

Documento assinado eletronicamente em 11/08/2021, às 09:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site informando o código verificador **88** e o código CRC **1E6E2D8D6C8F6AA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 131/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 356/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 9 de agosto de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 11 de agosto de 2021.

**Rafael Cardoso**  
Mat. 16.988



---

**RAFAEL LENNON CARDOSO**

Documento assinado eletronicamente em 13/08/2021, às 11:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site informando o código verificador **131** e o código CRC **1B6A2D8B7B1C4FA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 79/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



---

**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 13/08/2021, às 13:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site informando o código verificador **79** e o código CRC **1E6E2F8D7F1B4BE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 130/2021

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 356/2021

Projeto de Lei nº. 356/2021 – Mensagem 71/2021

**Autor: Poder Executivo**

DA **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 356/2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. ALTERA A LEI ESTADUAL 20.334 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL Nº14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020, POR MEIO DO FUNDO ESTADUAL DA CULTURA DO ESTADO DO PARANÁ, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021.

### RELATÓRIO

Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, tem por finalidade alterar Lei nº 20.334/20, que dispõe sobre a utilização dos recursos provenientes da Lei Federal 14.017/20, por meio do Fundo Estadual da Cultura. O objetivo é estender a prorrogação do auxílio emergencial à trabalhadores da cultura, prorrogando o prazo de utilização de recursos pelo Estado. O objetivo do presente Projeto é minimizar os efeitos da situação de calamidade pública no Estado do Paraná aos profissionais da área da cultura.

Na Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, sendo o mesmo aprovado.

### FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, manifestar-se



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

sobre:

### **Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:**

**I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;**

**II – as atividades financeiras do Estado;**

**III – a matéria tributária;**

**IV – os empréstimos públicos;**

**V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e**

**VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.**

O Projeto de Lei visa alterar a Lei nº 20.334/20, que dispõe sobre a utilização dos recursos provenientes da Lei Federal 14.017/20, por meio do Fundo Estadual da Cultura. O objetivo é estender a prorrogação do auxílio emergencial à trabalhadores da cultura, prorrogando o prazo de utilização de recursos pelo Estado. O objetivo do presente Projeto é minimizar os efeitos da situação de calamidade pública no Estado do Paraná aos profissionais da área da cultura.

Diante do novo cenário ocorrido pelo Covid-19 é sabido que diversos setores da economia estão passando com dificuldades, o setor da Cultura não é diferente, mais de um ano em pandemia, o setor está privado do desempenho de suas atividades. Desse modo, o legislador pretende prorrogar o prazo do auxílio emergencial à trabalhadores da cultura.

Pelo exposto e considerando a competência desta Comissão de Finanças e Tributação, considerando a Lei Federal 14.017/2020 – Aldir Blanc, os quais tinham prazo de execução limitado ao Decreto Legislativo nº6/2020, do Congresso Federal. Considerando que há recursos decorrentes da Lei Federal 14.041/2020 a serem executados, houve a promulgação da Lei 14.150/21 para estender a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização dos recursos pelos Estados.

Por todo o exposto, o Projeto em tela não acarreta impacto financeiro- econômico para o Estado do Paraná, visto que os recursos são advindos do Governo Federal e repassados aos Estados ao setor da Cultura motivo pelo qual merece o prosseguimento.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

É o voto.

### CONCLUSÃO

—

Nada mais havendo a acrescentar, encerro meu voto relatando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 20 de agosto de 2021

**DEP. NELSON JUSTUS**

**Presidente**

**DEP. DOUGLAS FABRÍCIO**

**Relator**

—



**DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO**

Documento assinado eletronicamente em 23/08/2021, às 15:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site informando o código verificador **130** e o código CRC **1B6E2B9E7B4B4AB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 352/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 356/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 23 de agosto de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 23 de agosto de 2021.

**Rafael Cardoso**  
**Mat. 16.988**



**RAFAEL LENNON CARDOSO**

Documento assinado eletronicamente em 23/08/2021, às 17:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site informando o código verificador **352** e o código CRC **1C6C2B9A7E5D0FA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 211/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Cultura.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 23/08/2021, às 17:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site informando o código verificador **211** e o código CRC **1C6C2D9C7A5B0EE**